



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

NÚCLEO ESPECIALIZADO EM TUTELAS COLETIVAS

Avenida Senador Salgado Filho, 2868, Lagoa Nova, Natal – RN, CEP: 59.075-000.

Site Oficial: www.defensoria.rn.def.br

RECOMENDAÇÃO Nº 007/2020 – NUET/NUDECON – DPE/RN

A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, por intermédio dos Núcleos Especializados de Tutelas Coletivas e de Defesa do Consumidor, no uso das atribuições que lhe são conferidas no artigo 5º, inciso LXXXIV, e artigo 134, da Constituição Federal, e, ainda:

CONSIDERANDO que é objetivo da Defensoria Pública a primazia da dignidade da pessoa humana, a afirmação do Estado Democrático de Direito, a prevalência e efetividade dos direitos humanos, conforme o artigo 134 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que incumbe à Defensoria Pública a defesa judicial e extrajudicial das pessoas financeiramente hipossuficientes e dos grupos sociais vulneráveis, nos termos do artigo 4º, da Lei Complementar de nº 80/94;

CONSIDERANDO que à Defensoria Pública foi conferida legitimação ativa para a defesa judicial e extrajudicial dos interesses coletivos (artigo 134, caput, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que, no dia 11 de março de 2020, a Organização Mundial de Saúde classificou como pandemia a disseminação da contaminação pela COVID-19, causada pelo novo coronavírus, dotado de alta capacidade de transmissibilidade e de índices letalidade, em especial para os grupos de risco, tendo sido decretado o estado de emergência em saúde pública de importância nacional (ESPIN) pelo Ministério da Saúde através da Portaria de nº 188/2020;

CONSIDERANDO que a Lei de nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, estabeleceu as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional (ESPIN) decorrente do coronavírus, tendo fixado como medidas para controle e prevenção da COVID19 o isolamento e a quarentena.

CONSIDERANDO que, de acordo o último boletim epidemiológico do Ministério da Saúde, no Brasil existem, até a data de ontem (24/03), existiam 2.203 casos confirmados, com 46



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Avenida Senador Salgado Filho, 2868, Lagoa Nova, Natal – RN, CEP: 59.075-000.
tutelacoletiva@dpe.rn.def.br / nudeconnatal@dpe.rn.def.br / www.defensoria.rn.def.br

óbitos.¹ No Rio Grande do Norte, até o dia 25 de março de 2020, às 23:00h, existiam 1.125 casos suspeitos e 19 confirmados, sendo a propagação da doença exponencial;

CONSIDERANDO que, no Estado do Rio Grande do Norte, os Decretos de nº 29.512, 29.513, 29.524, 29.541 e 29.556/2020 estabeleceram medidas preventivas e restritivas para controle e enfrentamento da pandemia da COVID19, causada pelo novo coronavírus;

CONSIDERANDO que, no Decreto do Município do Natal de nº 11.924, de 20 de março de 2020, restou reduzida a frota de veículos do serviço de transporte público municipal de passageiros para 30% da frota regular, durante o período de 23 de março a 30 de abril de 2020 e que o “Município do Natal fará acompanhamento diário das necessidades do serviço de transporte público municipal de passageiros, com vistas à otimização da frota em circulação, mediante atuação conjunta da Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana, da Procuradoria Geral do Município e da Secretaria Municipal de Governo”, não tendo a municipalidade sistematizado a forma de operacionalização da frota e os requisitos mínimos de controle sanitário que devem ser seguidos pelas empresas prestadoras do serviço;

CONSIDERANDO que as pessoas que exercem atividades nos serviços essenciais definidos na Medida Provisória de nº 956/2020 do Governo Federal, bem como em estabelecimentos comerciais cujo funcionamento ainda não foi suspenso por determinação do Poder Público, necessitam fazer uso diário dos serviços de transporte coletivo urbano para deslocamento das suas residências aos locais de trabalho;

CONSIDERANDO a recomendação das autoridades sanitárias de diminuição das aglomerações e do fluxo de pessoas em espaços coletivos, para mitigar a disseminação do novo coronavírus (COVID-19) no Rio Grande do Norte;

CONSIDERANDO que os protocolos e diretrizes da Organização Mundial de Saúde, do Ministério da Saúde e do Plano de Contingência do Estado do Rio Grande do Norte² recomendam a adoção de medidas preventivas de etiqueta respiratória, distanciamento

¹ https://especiais.g1.globo.com/bemestar/coronavirus/mapa-coronavirus/?_ga=2.9900277.1554991780.1585005702-485259235.1584316634

² <http://www.adcon.rn.gov.br/ACERVO/sesap/DOC/DOC00000000226850.PDF>



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Avenida Senador Salgado Filho, 2868, Lagoa Nova, Natal – RN, CEP: 59.075-000.
tutelacoletiva@dpe.rn.def.br / nudeconnatal@dpe.rn.def.br / www.defensoria.rn.def.br

mínimo entre as pessoas, higienização pessoal constante das mãos e de limpeza frequente de superfícies;

CONSIDERANDO que o Decreto do Estado do Rio Grande do Norte de nº 29.556, de 24 de março de 2020, publicado no Diário Oficial do Estado desta data, fixou parâmetros de medidas emergenciais a serem adotadas no âmbito dos Municípios, notadamente quanto aos serviços de transporte público coletivo;

CONSIDERANDO que, diariamente, a imprensa local tem noticiado que os veículos de transporte coletivo municipal estão com lotação acima da capacidade, o que tem ocasionado aglomeração de pessoas não sentadas, colocando em risco a saúde dos usuários do serviço e também dos funcionários das empresas que prestam o serviço de transporte.

RESOLVE:

Art. 1º. RECOMENDAR ao Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município do Natal que adote medidas para funcionamento adequado e sem risco à saúde da população do serviço de transporte coletivo municipal, a fim de que:

I – Reconsidere o disposto no artigo 1º do Decreto de nº 11.924, publicado no diário oficial do Município do Natal no dia 23 de março de 2020, para que seja:

- a) Restabelecida a circulação de toda a frota de ônibus, sem que haja qualquer redução do número destes, notadamente nos horários de pico (das 6 às 9 horas e das 17 às 20 horas), como forma de possibilitar o deslocamento, sem aglomeração, dos usuários dos serviços;
- b) Determinado o aumento imediato da frota de ônibus em circulação nos horários de pico, a fim de que nenhum usuário ingresse nos veículos se não puder permanecer sentados durante o trajeto, vigorando tal medida durante todo o período de situação de emergência em saúde e calamidade pública decorrentes da pandemia da COVID19, com fixação, por Decreto Municipal, de multa diária para o caso de eventual descumprimento pelas empresas prestadoras do serviço de transporte coletivo urbano;

II – Determine a notificação e fiscalização diária das empresas prestadoras do serviço de transporte coletivo municipal para que:

- a) não reduzam a frota de veículos, na forma elencada no inciso I;



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Avenida Senador Salgado Filho, 2868, Lagoa Nova, Natal – RN, CEP: 59.075-000.
tutelacoletiva@dpe.rn.def.br / nudeconnatal@dpe.rn.def.br / www.defensoria.rn.def.br

- b) nos veículos integrantes da frota em circulação não seja permitido o ingresso de passageiros caso não existam assentos disponíveis, tendo em vista a impossibilidade de aglomeração de pessoas e a necessidade de distanciamento mínimo entre os passageiros para adequado cumprimento das medidas preventivas recomendadas pelos órgãos sanitários;
- c) realizem minuciosa limpeza diária dos veículos, com utilização de produtos eficazes no combate ao novo coronavírus, tais como álcool líquido setenta por cento, solução de água sanitária, quaternário de amônio, biguanida ou glucoprotamina, conforme recomendado pelo Decreto Estadual de nº 29.556/2020;
- d) efetuem limpeza constante das superfícies e pontos de contato dos veículos, a cada viagem no transporte coletivo;
- e) determinem que os veículos trafeguem sempre com janelas e alçapões abertos;
- f) disponibilizem, preferencialmente nas portas de entrada e saída dos passageiros, de álcool gel setenta por cento;
- g) fixem em local visível de informações sanitárias e cuidados de prevenção ao novo coronavírus (COVID-19);
- h) forneçam os equipamentos de EPI para motoristas, cobradores e outros funcionários responsáveis pela limpeza da frota de veículos, resguardando a saúde dos trabalhadores;
- i) instalem telas/aparatos para fins de isolamento e proteção dos funcionários que exercem a função de cobradores.

III - Determine que a Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana efetue a fiscalização diária do número de veículos da frota em circulação e o cumprimento das medidas preventivas de higienização e limpeza dos veículos, na forma do disposto no item II, e que, no caso de descumprimento destas, seja instaurado o procedimento administrativo competente para aplicação das multas que venham a ser estabelecidas pelo Poder Público Municipal.

Art. 2º. Notifique-se o destinatário da presente recomendação para que, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, preste as informações quanto às medidas adotadas, o que poderá ser feito por meio eletrônico através dos e-mails: tutelacoletiva@dpe.rn.def.br e nudeconnatal@dpe.rn.def.br.



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Avenida Senador Salgado Filho, 2868, Lagoa Nova, Natal – RN, CEP: 59.075-000.
tutelacoletiva@dpe.rn.def.br / nudeconnatal@dpe.rn.def.br / www.defensoria.rn.def.br

Publique-se. Cumpra-se.

Natal/RN, 26 de março de 2020

CLÁUDIA CARVALHO QUEIROZ

Defensora Pública do Estado
Coordenadora do NUET

RODRIGO GOMES DA COSTA LIRA

Defensor Público do Estado
Coordenador do NUDECON